C O N T R A T O D E A Q U I S I Ç Ã O D E M E R E N D A E S C O L A R N° 0 2 0 / 2 0 0 6

ORIGEM: CONVITE Nº 013/06

VIGÊNCIA: 31 DE MARÇO DE 2006 A 31 DE DEZEMBRO DE 2006

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi/RS, CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **IZOLDA FERLA FURLANETTO**, pessoa jurídica com sede na Avenida 25 de julho, 351, Centro, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 90.876.228/0001-32, neste ato representada por **IZOLDA FERLA FURLANETTO**, CPF n° 337.465.750-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *aquisição de merenda escolar*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite n° 013/2006, a ***aquisição de merenda escolar para uso diários nas Escolas Municipais, no período de abril a dezembro de 2006***, compreendendo os seguintes itens a seguir especificados:

IT	QUANT.	ESP. DO PRODUTO	IZOLDA
03	75	Almôndegas ao molho	588,75
05	65	Arroz tipo 1	201,50
17	210	Gelatina – vários sabores	199,50
18	250	Leite em pó sem açúcar	1.222,50
20	150	Maçã	390,00
31	160	Suco concentrado (uva, laranja, abacaxi)	792,00
32	300	Suco de uva in natura 1l	780,00
33	115	Ovos vermelho tipo 2	264,50
TOTAL			**4.438,75**

Parágrafo Primeiro – Os produtos deverão ser entregues na sede do Contratante, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, no período compreendido de abril a dezembro de 2006.

Parágrafo Segundo – São de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de locomoção para entrega dos produtos na forma do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – Os produtos deverão apresentar, quando da entrega ao Município, *no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de sua validade*, o que será conferido por agente competente designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

Parágrafo Quarto - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os itens objetos do presente contrato e seus respectivos valores estão descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento dos produtos será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos mesmos, mediante apresentação de nota fiscal que deverá ser entregue na Tesouraria Municipal da sede do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até a data de **31 de dezembro de 2006.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções dos itens *c* ou *d*, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Atividade 2097 – Manut. das Ativ. Da Merenda Escolar
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (597)

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (595)

CLÁUSULA DÉCIMA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 31 de Março de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IZOLDA FERLA FURLANETTO ME
IZOLDA FERLA FURLANETTO
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica